

PARECER Nº 01 /2014-CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o
Projeto de Lei n.º 1.850/2014 que abre
crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
7.100.000,00 (sete milhões e cem mil
reais).**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 74/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.850/2014, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I do PL.

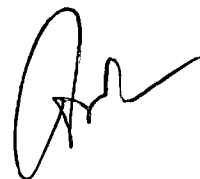
Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com a Exposição de Motivos n.º 09/2014 – GAB/SEPLAN, a qual informa que o crédito suplementar é destinado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para manutenção dos serviços administrativos gerais e modernização de sistema de informações.

Os recursos necessários ao atendimento da proposta decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF (manutenção de bens imóveis do GDF).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A Tabela abaixo apresenta um resumo da suplementação pretendida e sua respectiva fonte de recurso.

Tabela 1. Alterações propostas pelo PL 1.850/2014

Suplementação	Fonte de recurso
<p>UO 02101 - Tribunal de Contas do Distrito Federal. R\$ 7.100.000,00.</p> <p>Programática: 6005.8517.0019 – Manutenção dos serviços administrativos gerais. R\$ 5.500.000,00.</p> <p>Programática: 6005.1471.0005 – Modernização de sistema de informação. R\$ 1.600.000,00.</p>	<p>UO 32101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF. R\$ 7.100.000,00.</p> <p>Programática: 6003.2990.0006 – Manutenção de bens imóveis do GDF.</p>

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1.850/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,



DEPUTADO RONEY NEMER

Relator